

LEI Nº 1.422/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Define normas para concessão de diárias relativas aos custos de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula o procedimento para concessão de diárias aos agentes políticos e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá-PE.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Agentes Políticos: Vereadores;

II – Servidor: servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão;

III - Beneficiário ou Viajante: Vereador e Servidor receptor de diárias concedidas pela Câmara.

**CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 3º - O beneficiário que, no interesse do serviço, afastar-se da sede do Município da Ilha de Itamaracá-PE, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto, nas condições e valores fixados no Anexo I.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede, a serviço, bem como para participar de evento, curso, seminário, congresso, simpósio e afins.

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

I – Deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – Quando fornecido outra forma de hospedagem por outro órgão público ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 2º - As diárias serão concedidas respeitando o limite de até 5 (cinco), por viagem.

Art. 5º - O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto na hipótese de:

I – Tratar-se de situação de urgência.

§ 1º - Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de excepcionalidade como estado de calamidade pública; desastres, pandemia, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser concedida um número maior de diárias, após requerimento fundamentado e justificado submetido à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º - O crédito do valor das diárias será depositado por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º - O beneficiário deve solicitar, mediante o uso do Formulário de Requisição de Diárias, constante no Anexo II desta Lei, ao Presidente, que após ciência, deverá encaminhar o processo de solicitação de diárias ao departamento administrativo-financeiro, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, ressalvas as situações excepcionais do artigo 5º.

Art. 8º - É de competência exclusiva do Presidente, a autorização para a concessão de diária a ser utilizado na viagem.

CAPÍTULO IV Da Prestação de Contas Pela Concessão de Diárias

Art. 9º - O beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao setor administrativo-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede, comprovação da realização das atividades da viagem.

§ 1º - O setor administrativo-financeiro analisará a referida prestação de contas e verificada a conformidade com legislação municipal, arquivará o processo;

§ 2º - Será realizada a comprovação, ora tratada, obedecendo o seguinte procedimento:

I – Relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, conforme modelo do Anexo III;

II - Apresentação, quando fornecido, da cópia do(s) certificado(s), declaração(ões), ou documento(s) similar(es), que comprovem a participação no objeto da viagem;

III - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea ou documento similar. Ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo particular ou oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§3º - A omissão ou o registro de informação falsa na comprovação prevista no § 2º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§4º - O beneficiário que não apresentar a comprovação da realização das atividades da viagem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens;

§ 5º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a prestação de contas perante o setor administrativo-financeiro, nos autos do processo original, o beneficiário deverá restituir o valor recebido a título de diária;

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior fica o setor administrativo- financeiro responsável pelo encaminhamento de relatório circunstanciado indicando o beneficiário, valores recebidos e a não prestação de contas, os quais deverão ser ressarcidos a Câmara.

Art. 10 - O beneficiário que receber diárias estará obrigado a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar, e a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º - Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – Do dia do retorno do beneficiário a Sede;

II – Da data do conhecimento da causa impeditiva do agastamento.

§ 2º - As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente à Câmara, mediante depósito em conta corrente, a qual será anexada o correspondente comprovante ao relatório de viagem.

§ 3º - A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

Art. 11 - A não devolução dos valores, a que se refere o artigo 9 e 10, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

Art. 12 - A nova solicitação de concessão de diária somente será possível com a prestação de contas da anteriormente concedida, a qual se comprovará com manifestação da secretaria pagadora nos autos do novo procedimento.

Art. 13 - O processo de prestação de contas será submetido a Controladoria da Câmara.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

Art.15 - Quando o período de afastamento do beneficiário estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.

Art.16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.369/2021, de 08 de fevereiro 2021.

ILHA DE ITAMARACÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
PREFEITO

Lei de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.